

Lei nº 1257/2020

Ementa: Concede isenção da contribuição para o custeio da iluminação pública – CIP para consumidores da classe Residencial enquadrados na faixa de consumo até 220 (duzentos e vinte) KWH, durante o período compreendido entre 01.05.2020 e 30.06.2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos da contribuição para o custeio da iluminação pública – CIP os consumidores da classe Residencial enquadrados na faixa de Consumo de até 220 (duzentos e vinte) KWH, durante o período compreendido entre o dia 01 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único: A isenção prevista no caput será aplicada apenas as unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no art. 2º da Lei Federal n.º 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Caso a emergência em Saúde Pública ocasionada pelo COVID-19 se prolongar além o período final descrito no caput do artigo anterior, será a isenção prorrogada automaticamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de junho de 2020.

Lindalva Trajano da Silva Souza
Presidente

Eugênio R. de Siqueira Odair Marcos de Lucena Celso de Azevedo F. Junior

1.º Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário